

O SR. PRESIDENTE (João Paulo Cunha) - Concedo a palavra ao Relator, o Deputado Paulo Pimenta, para apresentar a alteração do seu parecer decorrente do acatamento de algumas emendas apresentadas.

O SR. PAULO PIMENTA (PT-RS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, desde ontem venho procurando ouvir atentamente a manifestação de vários Deputados que vieram a esta tribuna para revelar seu posicionamento, sua opinião sobre o Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 131, de 2003. Lamentavelmente, muitos não tiveram o cuidado de, pelo menos, ler o relatório; se o tivessem lido, talvez muitas questões não tivessem sido levantadas. Ouvimos aqui exemplos referentes ao milho, no México, e a estudos feitos com a beterraba. Ora, a medida provisória trata apenas e especificamente da soja, espécie vegetal com características bastante particulares, com termo para reprodução, por se tratar de uma planta exótica, até mesmo em função da alteração genética que sofreu. O projeto de lei de conversão que apresentamos em momento algum torna a legislação proposta originalmente menos restritiva, em momento algum retrocede em suas disposições e na determinação de amparar os direitos do consumidor. Apenas incluímos dois dispositivos que a tornam mais transparente e pedagógica, e mantivemos os aspectos referentes ao decreto que regula a rotulagem; também deverão ser observados todos os artigos do Código de Defesa do Consumidor, Deputado Celso Russomanno.

Com muita tranqüilidade, digo que o relatório, elaborado com a participação da sociedade e de muitos Deputados, em momento algum recua nas precauções e nos cuidados que teve o Governo Federal com o meio ambiente e com os direitos dos consumidores quando da edição da medida provisória.

Ontem, o Deputado Alberto Fraga disse que uma emenda de sua autoria não havia sido objeto de análise deste Relator. Esclareço que a emenda do nobre Deputado é semelhante à apresentada pela Deputada Yeda Crusius, do Estado do Rio Grande do Sul. E estou, Deputado Júlio Redecker, absorvendo, em grande parte, a sugestão de V.Exa., ao acolher a emenda apresentada pelos Deputados Alberto Fraga e Yeda Crusius. Com efeito, se a Medida Provisória nº 113 legalizou o plantio e a comercialização da safra de 2003 e a Medida Provisória nº 131 pretende regularizar as questões que dizem respeito à safra de 2004, não há razão para não ser acolhida a emenda que estende também para as safras que antecedem a de 2003 a proteção da legislação, eliminando, portanto, qualquer possibilidade de responsabilização dos produtores pelo fato de terem plantado soja transgênica antes de 2003 sem permissão legal, na forma do art. 13:

Art. 13. Em relação às safras anteriores a 2003, fica o produtor de soja geneticamente modificada isento de qualquer penalidade ou responsabilidade decorrente da inobservância dos dispositivos legais referidos no art. 1º desta Lei.

Outra questão muito importante para o País do ponto de vista estratégico, um tema que tivemos de tratar com todo o cuidado, de modo a garantir que não haja prejuízo para a pesquisa nacional e ao mesmo tempo não se resolvam no âmbito da medida provisória questões que devem ser objeto do projeto de lei, diz respeito à biossegurança. Para tratar desse tema, introduzi no PLV o seguinte artigo:

Art. 14. Fica autorizado para a safra 2003/2004 o registro provisório de variedades de soja geneticamente modificada no Registro Nacional de Cultivares, nos termos da Lei

nº 10.711, de 2003, sendo vedada expressamente sua comercialização como semente.

§1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério do Meio Ambiente promoverão o acompanhamento da multiplicação das sementes previstas no caput, mantendo rigoroso controle da produção e dos estoques.

§2º A vedação prevista no caput permanecerá até a existência de legislação específica que regulamente a comercialização de semente de soja geneticamente modificada no País.

Portanto, Sr. Presidente, com o acolhimento dessas 2 emendas, o projeto de lei de conversão encontra-se em condições de ser votado e aprovado por esta Casa.

Muito obrigado.